LEI Nº 957, 20 DE JANEIRO DE 1972

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA CARTEPILLAR D4D E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, um trator de esteira, Cartepillar, D4D, de fabricação nacional, até o valor de Cr$188.712,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e doze cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em lei federal e circulares do Banco Central do Brasil e demais despesas, conforme proposta nº3-1-1972, que ficará fazendo parte integrante da presente lei;

Art. 2º Fica ainda o Poder executivo autorizado a pagar à vista Cr$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros)e a contratar financiamento até o montante de Cr$161112,00 (cento e sessenta e um mil, cento e doze cruzeiros), a ser aplicado nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º, estando autorizado, para esse fim, aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir Notas Promissórias.

§1º O financiamento referido neste artigo, que será feito pela safra S/A- crédito financiamento e investimentos, será amortizado no prazo de até 24 (vinte quatro) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas as quais tonalizam o valor mencionado no artigo 2º;

§2º Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira, nos termos e para os efeitos do Artigo 66º da Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965, na redação que lhe foi dada pelo decreto lei 911 de 01/10/69;

§3º Fica aberto o crédito especial de Cr$27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos cruzeiros), para fazer face a despesas, nestes exercícios, dos encargos de que trata o artigo 2º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o pagamento da parte vista e das prestações da parte financiada, na forma do artigo 2º, parágrafo 1º, com recursos da própria Renda tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou cota-parte que lhe for atribuída nas porcentagens do imposto de circulação de mercadorias e, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares (especial) para o mesmo fim.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta lei, a cota do imposto de circulação de mercadorias e, em conseqüência autorizado a em nome do município, autorizar procuração em caráter irrevogável e irretratável à safra S/A- crédito financiamentos investimentos, com poderes de substabelecimento para receber do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, ou outras instituições de créditos, a cota ou recursos do mencionado imposto de circulação de mercadorias que couber ao município, até o montante necessário para lidar com obrigações contraídas em execução desta lei.

§2º Se as cotas mencionadas neste artigo e no §1º tiveram denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento acima mencionada.

§ 3ºPara o mesmo fim do §1º deste artigo, fica o poder executivo autorizado a fornecer um documento ao Banco do Estado de Minas Gerais, S/A, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes a cota-parte do imposto de circulação de Mercadorias, creditada mensalmente a esta prefeitura, até o limite do mensalmente devido.

Art.4º Serão consignadas, nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e a cota do imposto de circulação de mercadoria será para o cumprimento desta lei preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação na forma de constituição federal, atos complementares e demais legislação em vigor.

Art. 5º Na eventualidade do Poder executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de Janeiro de 1972

Alberto Pequeno Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal.

Projeto de Lei EM-002/1972
Publicada nº1740 do Jornal Diário do Oeste
Datado em 27/01/1972.